
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a Instituição do Dia do Técnico Agrícola.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Técnico Agrícola” a ser comemorado anualmente no dia 05 de novembro.

Art. 2º Considera-se Técnico Agrícola, para fins desta Lei:

I – o diplomado por colégio de 2º grau, habilitado nas modalidades Agricultura, Agropecuária, Florestal, Zootecnia, Enologia, Pesca, Agrimensura, Açúcar e Alcool, Carnes e derivados, Leite e derivados e Meteorologia;

II – o diplomado em data anterior à oficialização dos cursos de formação, acima referidos, cujo diploma tenha sido reconhecido por lei federal;

III – o diplomado estrangeiro, que haja revalidado seu diploma na forma da legislação em vigor;

IV – o profissional sem os cursos e a formação acima referidos, desde que conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, cinco anos de atividade como técnico de 2º grau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.050, de 20/11/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ